

LEI N° 1.405, DE 27 DE MARÇO 1981.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~CRIA NOVA SISTEMÁTICA PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINA DA MUNICIPALIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a seguinte sistemática para cálculo de pagamento da gratificação dos motoristas e operadores de máquinas da Municipalidade, na seguinte proporção: 1% (um por cento) do valor do salário fixo mensal do motorista por dia de trabalho realizado; 1,1% (um vírgula um por cento) do valor do salário fixo mensal do operador de máquinas, por dia de trabalho realizado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 27 de março de 1981.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.